

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DA CAPITAL  
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Autos n.º 5013122-72.2026.8.24.0023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Juízo da Vara das Execuções Penais da Comarca da Capital (SC), com base na Resolução n.º 154 do Conselho Nacional de Justiça e nos termos do art. 11 da Resolução Conjunta GP/CGJ n.º 19 de 06 de agosto de 2021, torna pública a abertura do edital de chamamento das entidades interessadas em participar da escolha dos projetos que se adéquam à finalidade descrita no art. 10 da citada Resolução Conjunta, de acordo com as seguintes normas:

1. O procedimento tem como objeto a destinação das verbas pecuniárias provenientes de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos – art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 79 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/1995), para projetos que atendam as áreas de relevante cunho social, conforme previsão do art. 10 da Resolução GP/CGJ n.º 19/21.
2. Poderão participar quaisquer entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniadas, ou que tenham atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde e atendam a áreas de relevante cunho social sediadas em Florianópolis (SC), incluindo-se o Conselho da Comunidade.
3. O prazo para a formulação do pedido de cadastramento e apresentação de projeto social será até 30/04/2026 às 23:59h.
4. O pedido de cadastramento das entidades deve ser feito eletronicamente no processo n.º 5013122-72.2026.8.24.0023 ou mediante envio de *e-mail* com assunto “edital de chamamento” e toda a documentação pertinente anexada em formato PDF para [capital.vep@tjsc.jus.br](mailto:capital.vep@tjsc.jus.br).
5. nos termos do art. 12 da Resolução GP/CGJ n.º 19/21, o pedido deve acompanhar:

- I – qualificação completa do dirigente responsável pela entidade;
- II – qualificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto;
- III – comprovação de que a entidade atende a pelo menos uma das seguintes condições:
  - III.a - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, sendo que no caso de entidade que receba prestadores de serviços à comunidade, deverá comprovar a atualização do cadastramento junto à Central de Penas e Medidas Alternativas.
  - III.b – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
  - III.c – prestem serviços de maior relevância social;
  - III.d – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.
- IV – exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade do recebimento da verba pecuniária;
- V – cópia legível do estatuto social ou do contrato social devidamente atualizado;
- VI – dados bancários, com indicação do CNPJ;
- VII – indicação da localização da sede da entidade interessada;
- VIII – comprovantes de regularidade fiscal obtidos nas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e
- IX – projeto social.

6. Os projetos deverão conter as seguintes especificações, conforme art. 13 da Resolução GP/CGJ n° 19/21.

- I – finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do projeto;
- II – valor pecuniário do projeto social a ser desenvolvido;
- III – discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, com apresentação de 3 (três) orçamentos idôneos;
- IV – cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto, incluindo as prováveis datas inicial e final;
- V – outras fontes de financiamento, se houver; e

VI – demais informações relevantes.

7. Caberá às entidades interessadas apontar o valor pecuniário do projeto social a ser desempenhado, a discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, o cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto social, incluindo a sua provável data inicial e final.

8. Somente poderão se habilitar as entidades públicas e privadas estabelecidas em Florianópolis (SC), bem como o Conselho da Comunidade local.

9. A comunicação dos atos processuais às entidades ocorrerá exclusivamente pelo correio eletrônico por elas informado.

10. Para garantir a publicidade, transparência e a moralidade no bom uso do dinheiro público, determino a publicação deste edital no Diário da Justiça.

11. Dê-se ciência à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Central de Penas e Medidas Alternativas e ao Conselho da Comunidade.

Florianópolis, 05 de março de 2026.

**Paula Botke e Silva**  
**Juíza de Direito**